



SACCCT
Projetos de Investigação
Científica e
Desenvolvimento
Tecnológico (IC&DT) -
Operações Individuais
e em Copromoção

Código do Aviso
MPr-2023-12

Ficha Técnica

COMPETE 2030	Programa de Inovação e Transição Digital
Documento	FAQ Questões Frequentes
Execução	COMPETE 2030
Publicação	15.março.2024
Versão	Versão 1.1

Índice

Investigador Responsável e Membros de Equipa	3
Consultores	6
Beneficiários	7
Condições de elegibilidade	9
Metodologia dos Custos Simplificados – Custo Unitário	11
Formulário	14
Avaliação	16
Financiamento	16
Enquadramento ENEI / EREI	19
Investigação fundamental	21
Supercomputação	21
Outras Questões	21
Indicadores	22

Investigador Responsável e Membros de Equipa

1. Há um limite definido ou recomendação de número de CVs nucleares em cada candidatura?

No máximo deverão ser identificados 4 CV nucleares no formulário de candidatura.

2. Investigadores aposentados podem integrar as equipas e contribuir com FTEs? Podem ser IRs de um projeto, mesmo não gerando incentivo? Podem pertencer à equipa com 0 FTEs?

Do ponto de vista científico, nada obsta a que investigadores aposentados integrem a equipa de investigação de projetos ou figurem como IR. Para pertencerem à Equipa de Investigação terão de imputar FTE ao projeto. No entanto, os FTE não serão elegíveis para efeitos de imputação ao cálculo do custo elegível do projeto.

3. Um membro da equipa pode ser posteriormente contratado como investigador durante a execução do projeto?

Desde que sejam cumpridos todos procedimentos associados ao procedimento concursal público de recrutamento, o IR não está impedido de concorrer ao referido concurso de recrutamento.

4. Investigadores ao abrigo da DL-Norma Transitória com contratos a acabar no próximo ano são elegíveis para serem IRs?

Sim, os investigadores do DL-Norma Transitória são elegíveis como IR. Caso a situação contratual com a IP seja alterada no decurso da execução do projeto, a situação deverá ser comunicada à entidade gestora do projeto podendo ser apresentado um acordo escrito entre as partes de forma a salvaguardar o cumprimento do requisito de vínculo definido no Aviso para Apresentação de Candidaturas.

5. Novas contratações contam para os FTEs?

Sim, as novas contratações no âmbito do projeto são contabilizadas para efeitos do cálculo do custo elegível do projeto.

6. Qual o número mínimo de FTEs (elegível para financiamento) que o PI tem de ter no projeto?

O Aviso para Apresentação de Candidaturas não define um número mínimo de FTE a imputar ao projeto por parte do IR. Estabelece que o IR deve ter afetação física ao projeto. Saliencia-se que o grau de comprometimento por parte dos membros da equipa de investigação e do Investigador Responsável é um dos critérios de seleção definidos no Referencial de Análise de Mérito do Projeto, nomeadamente no que se reporta ao Critério C1 - Adequação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos às ações propostas.

7. Qual a % máxima de dedicação afeta a projetos que um docente pode ter?

A % máxima de dedicação que um docente pode afetar a projetos deverá ser confirmada pelo próprio junto da sua entidade patronal tendo em consideração o previsto no seu contrato e nas suas atribuições profissionais.

8. Podemos colocar, como membro da equipa, alguém de uma instituição que não tenha orçamento atribuído?

Sim, podem ser inseridos membros de instituições que não tenham orçamento no âmbito do projeto. No entanto, como não têm vínculo de emprego ao beneficiário, ou sem declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária, por exemplo acordo de cedência, os FTE destes membros não podem ser contabilizados para o cálculo do custo elegível do projeto.

9. Se um membro da equipa for de uma entidade privada (ex.: um hospital privado) como é feita a participação na equipa e o financiamento?

Podem ser inseridos membros de instituições que não tenham orçamento no âmbito do projeto. No entanto, como não têm vínculo de emprego ao beneficiário, ou sem declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária, por exemplo acordo de cedência, os FTE destes membros não podem ser contabilizado para o cálculo do custo elegível do projeto.

10. Pode ser submetido um projeto já alvo de financiamento via CEEC Individual, tendo em conta que o financiamento só suporta custos salariais e não cobre custos com investigação?

Esclarecemos que um investigador que seja financiado ao abrigo do instrumento de financiamento do Emprego Científico é elegível ao presente concurso de projetos de IC&DT na qualidade de IR.

11. Alguém que possui um vínculo CEEC individual, pode concorrer como IR ou membro de equipa? Como podem ser contabilizados os FTEs atribuídos?

Esclarecemos que um investigador que seja financiado ao abrigo do instrumento de financiamento do Emprego Científico é elegível ao presente concurso de projetos de IC&DT na qualidade de IR e de membro da equipa de investigação. Confirmamos que os FTE podem ser imputados para efeitos do cálculo do custo elegível do projeto.

12. O facto de os CEEC serem elegíveis para o cálculo do financiamento em projetos de investigação não implica que as instituições deixem de receber o financiamento correspondente aos salários + encargos salariais através dos contratos programa com a FCT, correto? Isto é, mantemos a prestação de contas à FCT pelos salários + segurança social e etc. pagos que se mantêm financiados pelos contratos programa. Correto?

Correto.

13. Há algum limite à afetação física ou financeira de um investigador CEEC ao projeto, visto que tecnicamente está em regime de exclusividade no âmbito do CEEC? Se o projeto for relacionado com o CEEC, a afetação será muito alta. Há problema? O projeto pode não estar relacionado com o projeto CEEC que está em curso?

A eventual participação num projeto de IC&DT de um investigador financiado pelo instrumento de financiamento do Emprego Científico pressupõe que os respetivos planos de trabalho são relacionados cientificamente entre si.

14. Um CEEC recentemente atribuído, mas ainda não contratado pode ser PI? E pode colocar FTEs elegíveis para financiamento?

Esclarecemos que um investigador que seja financiado ao abrigo do instrumento de financiamento do Emprego Científico é elegível ao presente concurso de projetos de IC&DT na qualidade de IR. Pode imputar os FTE para efeitos do cálculo do custo elegível do projeto, caso preveja que à data de início do projeto o processo de contratualização do CEEC esteja concluído.

15. Os doutorados contratados (DL57) nas instituições podem gerar financiamento em FTEs? Podem ser IR?

Esclarecemos que um investigador contratado (DL57) é elegível ao presente concurso de projetos de IC&DT na qualidade de IR e de membro da equipa de investigação. Confirmamos que os FTE podem ser imputados para efeitos do cálculo do custo elegível do projeto.

16. Doutorados com bolsa de pós-doutoramento da FCT podem concorrer como IR nos projetos?

Sim, podem. No entanto os seus FTE não podem ser imputados para o cálculo do custo elegível do projeto.

17. Investigadores estrangeiros podem fazer parte da equipa e contribuir com FTEs que gerem ou não incentivo? Se sim, dado que o formulário não permite a inclusão de entidades estrangeiras, devem ser associados à equipa das entidades beneficiárias?

Os investigadores estrangeiros podem fazer parte da equipa, no entanto os seus FTE não são elegíveis para o cálculo do custo elegível do projeto. Para efeitos de participação no projeto, estes investigadores têm de ficar associados a uma instituição beneficiária do projeto.

18. Como podemos incluir um membro de equipa que não conte para FTEs mas que seja colaborador internacional importante? Sem NIF português esta participação é inviabilizada?

Para incluir qualquer membro na equipa de investigação basta ter um CiêncialD. Não é obrigatório NIF português.

19. Quando o IR do projeto termina o seu vínculo contratual antes do final do projeto, pode-se incluir uma nova contratação para a função de IR relativa ao período no qual o IR já não terá contrato?

Esclarecemos que podem prever uma nova contratação no âmbito do projeto. No entanto, tratando-se de um procedimento concursal público não poderão prever nominalmente a quem se destina. O IR não está impedido de concorrer ao concurso de recrutamento da nova contratação do projeto.

20. No caso de um IR colaborador de um instituto de investigação contar para o cálculo dos FTEs, o que acontece se ele depois for contratado pelo projeto como investigador ou técnico superior com doutoramento?

Caso o IR venha a ser contratado pelo projeto, através de procedimento concursal, a situação deverá ser comunicada à entidade gestora em fase de execução para eventual ajuste nos termos do projeto aprovado.

21. Se houver membros da equipa de diferentes instituições com FTEs o financiamento vai para as diferentes instituições ou pode ficar todo na mesma host institution?

A imputação dos FTE dos membros da equipa de investigação é efetuada tendo em conta alocação institucional efetuada em sede de candidatura.

22. Um membro de equipa contratado por uma instituição participante sem orçamento conta para o financiamento do projeto através da instituição beneficiária?

A eventual participação da entidade estrangeira pode ser mencionada ao longo do preenchimento dos campos do formulário de candidatura que considere adequados para o efeito.

23. Pretende-se colaborar com uma instituição irlandesa, é possível inseri-la no projeto? Se não, é possível inserir membros dessa instituição na equipa de uma das instituições beneficiárias?

Esclarecemos que não é possível considerar instituições estrangeiras porque não são entidades elegíveis no âmbito dos regulamentos do Concurso.

A eventual participação da entidade estrangeira pode ser mencionada ao longo do preenchimento dos campos do formulário de candidatura que considere adequados para o efeito. No âmbito do preenchimento do formulário, os membros de investigação estrangeiros terão de ficar alocados a uma das entidades beneficiárias do projeto.

Consultores

24. Os consultores podem ser estrangeiros?

Os consultores são investigadores nacionais ou estrangeiros de reconhecido mérito científico internacional nas áreas científicas do projeto.

25. Os consultores devem ser membros da equipa? O que é necessário para associar consultores? Têm de ter CiencialD? e Ciencia vitae? E têm de aceitar o convite?

Não. Os consultores não fazem parte da equipa de investigação. Os consultores são investigadores nacionais ou estrangeiros, de reconhecido mérito científico internacional nas áreas científicas do projeto.

Deverá ser justificada na candidatura a necessidade da consultadoria a prestar, evidenciado as fases do projeto em que a mesma será realizada. Salientamos que não é considerado serviço de consultoria a apresentação de comunicações em conferências ou outras reuniões científicas.

26. Os consultores a incluir num projeto podem pertencer a instituições desse projeto desde que não façam parte da equipa? Há limite de número de candidaturas em que um investigador é incluído como consultor?

Um consultor é um investigador nacional ou estrangeiro, não filiado às instituições participantes do projeto, de reconhecido mérito científico internacional nas áreas científicas do projeto.

Deverá ser justificada na candidatura a necessidade da consultadoria a prestar, evidenciado as fases do projeto em que a mesma será realizada. Salientamos que não é considerado serviço de consultoria a apresentação de comunicações em conferências ou outras reuniões científicas.

27. Os consultores contam para os FTEs? Caso não, como devem ser associados às atividades? Podem ser responsáveis por uma tarefa?

Esclarecemos que os consultores não são contabilizados para efeito do custo total elegível do projeto. Deverá ser justificada na candidatura a necessidade da consultadoria a prestar, evidenciado as fases do projeto em que a mesma será realizada. A responsabilidade pela execução das tarefas compete aos membros da equipa de investigação.

28. Pode ser atribuída verba no projeto para gastar com um consultor, por exemplo, para missões/reuniões?

Esclarecemos que os custos das operações serão exclusivamente financiados através da metodologia de custos simplificados, na modalidade de Custos unitários (custo unitário por ETI – equivalente a tempo integral/FTE – full time equivalent). As categorias de despesas elegíveis no âmbito do presente Aviso são as previstas no Documento Metodológico OCS disponível no Balcão dos Fundos, conforme indicado no Anexo A4 do Aviso.

Beneficiários

29. As empresas podem participar neste concurso? Caso não possam, os investigadores de empresas podem fazer parte da equipa de algum beneficiário?

Esclarecemos que não é possível considerar empresas porque não são entidades elegíveis no âmbito do presente Aviso.

A eventual participação de empresas pode ser mencionada ao longo do preenchimento dos campos do formulário de candidatura que considere adequados para o efeito. No âmbito do preenchimento do formulário, os membros de investigação que pertençam à empresa terão de ficar alocados a uma das entidades beneficiárias do projeto.

30. As entidades elegíveis têm obrigatoriamente de estar associadas à atividade de investigação? Um exemplo: uma associação ou cooperativa de agricultores pode participar como beneficiário?

Nos termos do Aviso, apenas são beneficiárias as Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII), de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 139º da Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REIDT), na sua atual redação.

31. Qual a diferença entre entidade participante e em colaboração? Todas as entidades participantes do projeto terão que ter orçamento associado ou é possível ter entidades sem orçamento?

No âmbito do presente Aviso entende-se como instituição participante aquelas que têm orçamento associado.

As instituições de colaboração, não sendo beneficiárias de financiamento, não poderão ser inseridas diretamente no formulário. Devem ser mencionadas ao longo do preenchimento dos campos do formulário de candidatura que considere adequados para o efeito.

32. Está prevista a figura de instituição de colaboração neste concurso?

As instituições de colaboração, não sendo beneficiárias de financiamento, não poderão ser inseridas diretamente no formulário. Devem ser mencionadas ao longo do preenchimento dos campos do formulário de candidatura que considere adequados para o efeito.

33. Uma entidade publica a participar tem de desenvolver ID como função principal?

Nos termos do Aviso, apenas são beneficiárias as Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII), de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 139º da Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro, que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REIDT), na sua atual redação.

34. Quando os membros da equipa pertencem a unidades organizacionais distintas de um beneficiário (que até podem estar em zonas geográficas distintas), esse beneficiário deve ser inserido diversas vezes ou só podemos optar uma das unidades organizacionais?

Esclarecemos que uma entidade beneficiária só pode ser inserida uma vez no preenchimento do formulário. As unidades organizacionais deverão ser indicadas na “secção 6 - Localização” devidamente alocadas a essa entidade beneficiária.

35. Em concursos anteriores foi possível indicar a Unidade ID (sem autonomia jurídica) da Instituição Proponente envolvida. Neste concurso isso não é possível? Deve apenas ser indicada a Instituição Proponente?

Devem ser apenas indicadas as entidades beneficiárias. As unidades de investigação podem ser mencionadas ao longo do preenchimento dos campos do formulário de candidatura que considere adequados para o efeito.

Condições de elegibilidade

36. Investigadores que se candidataram na edição de 2022 e tiveram mérito inferior a 5 podem candidatar-se?

O IR não pode ser IR de uma candidatura submetida na anterior edição do “Concurso para Projetos I&D em Todos os Domínios Científicos” que tenha obtido um mérito do projeto inferior a 5,00, conforme indicado na secção das Condições de Acesso do Aviso do Concurso.

37. O PI de um projeto FCT financiado no concurso de 2020 ou 2021 e que ainda esteja a decorrer (devido a extensões), poderá concorrer como PI e implementar em simultâneo um projeto selecionado ao abrigo deste concurso de 2023?

Sim, por esse motivo não está impedido de assumir a qualidade de IR no presente Aviso.

38. Quais as despesas elegíveis para além de RH? Consumíveis e aquisição de bens e serviços estão contemplados?

R: As categorias de custos abrangidos pelo custo unitário, nos termos da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) nº 22/2023/PRM são: Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto; – Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto; – Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes (custos indiretos incluídos nesta categoria) imputáveis ao projeto; – Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo; – Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto; – Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria; – Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto; – Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança; – Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos;

39. No âmbito desta call, é possível (elegível) a inclusão de uma bolsa de cientista convidado, no orçamento da entidade beneficiária, para “contratação” de um investigador estrangeiro, no âmbito do projeto? Pergunto, pois, esta tipologia de bolsas é prevista na tabela atualizada de bolsas (2022) mas não consta do atual estatuto do bolseiro.

R. À contratação de bolseiros aplica-se a regulamentação específica, nomeadamente, o Estatuto do Bolseiro de Investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua redação atual) e o Regulamento de Bolsas de Investigação (Regulamento n.º 950/2019, de 16 de dezembro)

40. É possível contratar um doutorado durante 36 meses, dados os tempos legais para um concurso contratual em instituição pública? É possível abrir concursos previamente ao início do projeto, após assinatura contratual entre as entidades?

Sendo o procedimento concursal assegurado pela entidade beneficiária, deverá ser a mesma a esclarecer estas questões.

41. A contratação de Bolseiros, deve passar pela plataforma EURAXESS?

Sim.

42. O IR deve ter vínculo contratual com a Instituição Proponente ou, em caso da sua inexistência, declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária, suportada em acordo escrito. Como funcionará a imputação de IR que não tem vínculo laboral com a Instituição promotora?

Caso o IR não tenha vínculo de emprego ao beneficiário ou, por exemplo, acordo de cedência, os FTE não podem ser contabilizados para o cálculo do custo elegível do projeto.

43. Um IR do concurso anterior, para esta call é elegível como membro de no máximo 3 equipas, correto?

Sim, é elegível como membro de equipa no máximo em três candidaturas no conjunto do presente concurso e do concurso de projetos exploratórios em todos os domínios científicos 2023.

44. Investigadores sem vínculo à instituição proponente que assinem um acordo para a execução do projeto contabilizam FTEs para efeitos de cálculo de orçamento? E outros elementos da equipa sem vínculo, também precisam de ter acordo para integrar o projeto? E contribuem para FTEs?

Os FTE dos investigadores sem vínculo de emprego ao beneficiário, ou sem declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária, por exemplo acordo de cedência, não podem ser contabilizados para o cálculo do custo elegível do projeto.

45. É mencionado nas Condições específicas ou normas técnicas a observar pelas operações e pelos beneficiários, na u) que o IR deve ter afetação física ao projeto. Esta afetação física terá de se manifestar obrigatoriamente por imputação de FTEs?

R: Sim, a afetação física traduz-se na indicação dos FTE alocados a cada atividade do projeto.

46. Existe alguma relação obrigatória entre a % de FTEs de RH próprios do beneficiário e a % de FTEs em novas contratações (bolseiros, investigadores contratados ou técnicos)?

Não está prevista nenhuma condição no Aviso relacionada com a questão colocada.

Metodologia dos Custos Simplificados – Custo Unitário

47. Que evidências serão solicitadas para a verificação da execução do projeto? E o que acontece se o projeto não produzir os resultados esperados?

R: Em fase de candidatura é solicitado que definam indicadores de realização e indicadores de operação. Os indicadores de realização são os parâmetros fixados para medir os entregáveis, bens ou serviços, tangíveis ou intangíveis, produzidos, ou entregues, gerados pela concretização das atividades de um projeto. Os indicadores de operação são os parâmetros contratualizados para medir os efeitos diretos gerados pelo projeto na concretização dos seus objetivos. Em sede de Aviso estão previstas as “Consequências do incumprimento dos indicadores”, pelo que se aconselha a sua consulta.

Através da Deliberação CIC nº 22/2023/PRM, estão definidas (ponto 10) as evidências associadas às verificações administrativas/pedidos de pagamento que terão lugar ao longo do projeto: [Deliberação n.º 22/2023/PRM - Portugal 2030](#).

48. Slide 18 da sessão de esclarecimento prestada a 23 de janeiro, na parte das “evidências associadas a verificações no local”, o que querem dizer com “Processo Técnico da execução do projeto para confirmação de não sobre afetação”? O que vai ser solicitado às instituições beneficiárias? O que vai ser analisado?

R: Vai ser solicitado o caderno técnico de todos os membros de equipa da Entidade que contribuem para o financiamento do projeto. Na análise dos registos integrais, de todo o tempo de trabalho de cada elemento, será validada a não sobre afetação do Recurso Humano nas atividades a que se encontra inscrito.

49. Que tipo de evidência de resultados científicos esperam para efetuar pagamentos, quando a aceitação e publicação de artigos científicos pode demorar mais de um ano após ter sido submetido, i.e., após o trabalho ter sido realizado?

R: As evidências para desbloquear pagamentos são os registos eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. *timesheets*). Para o 1º pagamento ou no caso de alteração da equipa que participe no financiamento do projeto é necessário, também, apresentar o comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária. No entanto, estas evidências podem ser acompanhadas por entregáveis definidas no plano de trabalho (indicadores de realização).

50. Se o IR for docente numa instituição de ensino e quiser submeter a candidatura numa instituição de I&D, conta como gerador de financiamento? De que forma se pode fazer a associação do IR à instituição de I&D? Através de acordo de cedência de pessoal? Esse acordo deve especificar o nº de horas que o docente tem disponíveis para a investigação?

R. Sim, podem considerar os FTEs na determinação do montante do apoio. A associação pode ser realizada por exemplo através de acordo de cedência à Instituição I&D. É obrigatória a quantificação do número de horas que a Instituição contratante cede à Instituição I&D.

51. Quando exista acordos entre instituições, como devem ser reportadas os FTE, isto é fazem folhas de horas da instituição de onde vem ou deve ser através de uma declaração?

R. O documento metodológico OCS identifica como possíveis evidências para desbloquear os pagamentos registos eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral.

52. Como é que se garante a elegibilidade das despesas se não há em momento algum, qualquer controlo, nem em sede de eventual auditoria?

R: Através das evidências previstas nos Ponto 10 e 11 da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) nº 22/2023/PRM - [Deliberação n.º 22/2023/PRM - Portugal 2030](#) – (verificações administrativas e verificações no local).

53. Custos indiretos são elegíveis? Se sim, qual a taxa?

R: Os custos indiretos suportados pelas entidades do SII foram considerados no cálculo e definição do custo unitário, ou seja, contribuem para a sua determinação e fazem parte integrante do mesmo

54. Os bolsiros vão ter que submeter timesheets?

R: Todos os elementos que contribuem para o financiamento do projeto vão ter que apresentar uma das seguintes formas de evidencia: registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. *timesheets*).

55. Como deveremos proceder nas situações em que o número de FTEs necessários excede o valor máximo do financiamento (250.000)?

R: A submissão do formulário está limitada ao máximo de financiamento de 250 000 euros. Deve ter em atenção o preenchimento do quadro “Caraterização da Equipa” na secção 9 do formulário, nomeadamente o campo “Imputação financeira de FTE”.

56. Para a concepção de um projeto, se quiser contratar dois bolsiros por 36 meses (33 FTEs), excedo automaticamente os FTEs permitidos tendo em conta o orçamento máximo (FTEs máx. = 57.87). Como posso traduzir a minha intenção de contratar estes bolsiros em FTEs, e manter a coerência do meu projeto, sem exceder os FTEs permitidos? Posso alocar tempo parcial aos bolsiros, mesmo que com contrato de dedicação exclusiva?

R: Chamamos a atenção que a concepção do projeto vai ser avaliada em sede de painel de avaliação através do tempo de afetação, dos FTEs, de todos os elementos da equipa. Possivelmente uma das opções será colocar FTEs para efeitos financeiros no IR e outros elementos.

57. Como entra a % de dedicação de cada membro de equipa no cálculo dos FTEs?

R: 100 % de dedicação corresponde a 1 FTE (Full Time Equivalent). Para mais informação por favor consulte o documento auxiliar [Guia - Equivalente a Tempo Integral](#)

58. Ao indicar como contribuidores para o denominador do apuramento dos FTEs, Recursos Humanos a contratar, nomeadamente, Investigadores doutorados ou bolsiros, pode suceder que no decurso do projeto não seja possível contratar o pessoal inicialmente previsto, ou celebrar contratos de tempo inferior ao inicialmente previsto. Será possível,

no decurso do projeto, efetuar alterações à equipa, neste caso aos CONTRIBUIDORES para o cálculo dos FTEs?

R: Sim. Os pedidos serão objeto de análise caso a caso, nomeadamente quanto às suas implicações nos termos do financiamento atribuído e contratualizado em sede de decisão final.

59. No formulário de candidatura, na secção 12 “Indicadores”, o indicador de realização RP035 “grau de concretização das atividades propostas” deve ser sempre 100%, correto? Como será usado este indicador para monitorizar a implementação do projeto?

O objetivo é alcançar os 100% de execução; no caso de incumprimento, aplicam-se as regras estabelecidas no ponto do aviso “Consequências do incumprimento dos indicadores”. Este indicador vai ser avaliado através da autoavaliação do beneficiário e de relatórios de projeto. A fórmula de análise do indicador é:

$(\text{somatório das atividades realizadas} / \text{somatório das atividades previstas no projeto}) * 100$

60. Por exemplo, no campo dos Indicadores, no item "Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas", se existirem duas novas contratações associadas ao projeto, mas que iniciam os contratos em anos diferentes, qual o ano da meta a colocar? O fim do projeto?

São contabilizados 2 no fim do projeto. Salienta-se que os bolseiros não são contabilizados para a criação de emprego. Para este indicador só contabilizam as novas contratações com contratos de trabalho o que não abrange os contratos de bolsa por não gerarem qualquer relação de natureza jurídico-laboral, conforme disposto no artigo 4º - Natureza do Vínculo, do Estatuto do Bolseiro de Investigação, regulado pela Lei nº 40/2004. Consolidação Lei nº 40_2004 - Diário da República nº 194_2004, Série I-A de 2004-08-18.pdf

61. De que forma se pode fazer o acordo de cedência de pessoal? Esse acordo deve especificar o nº de horas que o docente tem disponíveis para a investigação? Em que deve consistir em o "acordo escrito entre as partes"?

Protocolo celerado entre as partes onde fique claro a relação funcional, nominativa, dos RH afetos à operação, incluindo o número de horas que o docente tem disponíveis para a investigação.

62. São elegíveis as BII - Bolsas de iniciação à investigação – que incluem estudantes de licenciatura e, portanto, sem o grau de licenciado ainda)?

Esclarecemos que os FTEs das Bolsas de iniciação à investigação são elegíveis para o financiamento do projeto. Conforme o Referencial de Análise de Mérito do Projeto, a caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto será avaliada no subcritério B1.

63. Podemos incluir nas equipas destes projetos pessoas do Quadro do INIAV com remuneração, mas que têm graus académico inferior a licenciatura?

Esclarecemos que é possível incluir na equipa de investigação recursos humanos com grau académico inferior a licenciatura, e dedicados a atividades de I&D, de forma residual. Contudo, conforme o Referencial de Análise de Mérito do Projeto, a caracterização e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto será avaliada no subcritério B1, podendo essa inclusão influenciar a avaliação deste subcritério.

Formulário

64. Na secção das entidades do formulário, a pessoa de contacto de cada entidade deve ser quem, o IR ou o gabinete de apoio à investigação /superutilizador?

Deve ser a pessoa que interage na elaboração da candidatura e quem a acompanha.

65. Na secção 4 do formulário – Enquadramento, o que é o CAE da operação? O CAE da operação tem de refletir os CAEs das entidades beneficiárias?

A CAE corresponde à classificação portuguesa da atividade económica onde se insere a operação. Pode consultar a CAE através do seguinte link.

CAE_1.pmd (ine.pt)

No caso de ser solicitada a CAE da entidade beneficiária, tem de preencher, mas não tem de ter ligação.

66. O que se espera no preenchimento da secção 5 - Critérios de seleção do formulário?

Os campos da secção "Critérios de Seleção" correspondem à auto-avaliação do candidato face aos critérios de seleção do presente aviso. Para o efeito sugerimos a consulta do anexo do Aviso para Apresentação de Candidaturas "Referencial de análise do mérito do projeto".

67. A Declaração de Compromisso incluída no formulário menciona que a candidatura não pode ter sido apresentada a outra autoridade de gestão num processo ainda a decorrer. Esta informação não está incluída no aviso, nem documentos referenciados. Poderiam, por favor, confirmar?

A mesma candidatura não pode ser apresentada a outra autoridade de gestão, a menos que desista da mesma.

68. Onde obter mais esclarecimentos sobre a maturidade da tarefa?

R: O custo unitário foi efetuado segundo a definição das tipologias de maturidade/tipo de investigação segundo o Manual de Frascati.

69. Enquadramento ENEI e EREI (secção 4): Se escolhermos apenas o ENEI (e não o EREI), depois no separador ENQUADRAMENTO RIS 3 (secção 7) surge na mesma a

necessidade de se fazer o enquadramento EREI; se não se fizer, o sistema dá o erro “A estratégia regional de especialização inteligente - Centro é obrigatória.” Como resolver?

O formulário está a ser alterado no sentido de permitir ou não o enquadramento na ENEI ou na EREI. No caso de não se enquadrar em uma delas, colocam “Não”; se não se enquadrar em nenhuma colocam “Não aplicável” e não obriga ao seu preenchimento.

70. No formulário, é solicitada a fundamentação ENEI e EREI tanto na secção “Enquadramento” como na “Enquadramento RIS 3” - qual é a distinção entre estas duas secções?

A fundamentação ENEI é na secção 4 - “Enquadramento” e a fundamentação EREI é na secção 7- “Enquadramento RIS 3. Na secção 4 - “Enquadramento, apenas tem de mencionar se se enquadra na EREI, na secção 7- “Enquadramento RIS 3, se for enquadrável na EREI, terá de fazer o seu enquadramento e respetiva fundamentação.

71. Os campos de fundamentação do ENEI e EREI também têm de ser escritos em inglês? E o campo da agenda 2030? E o da fundamentação do máximo de 10% de Investigação Fundamental em que idioma?

Quando nada se diz é para ser preenchido em inglês. O campo da Agenda 2030 deverá ser preenchido em língua inglesa

72. Na secção 9 do formulário, caracterização do projeto SA, ainda não é claro que informação deve ser inserida na “Contribuição do projeto para a estratégia de investigação”.

Deve ser referido qual o contributo deste projeto para a estratégia de investigação da entidade.

73. Qual a diferença entre “Operações relacionadas” P2020/P2030 (Secção 4) e “Operações com Orçamento Regional” (Secção 11)? As primeiras não incluem as segundas? E na Secção 9 - “Lista de projetos aprovados de membros da equipa relacionados com a presente candidatura” devem repetir-se as Operações já declaradas nos outros dois?

No âmbito deste aviso não devem ser preenchidas as secções das “Operações relacionadas” e “Operações com Orçamento Regional”.

74. Na secção sistema de Incentivos, no separador “Caracterização da equipa”, quando se indica que o Recurso humano “remuneração/Imputação financeira de FTE”, implica que o nº de FTEs atribuído a esse recurso humano será automaticamente utilizado para o cálculo do valor do incentivo do projeto?

Sim, caso seleccione “Sim” no campo “remuneração/Imputação financeira de FTE”, os FTE serão contabilizados para o cálculo do custo elegível do projeto.

75. Na secção 9 do Formulário há um campo de “Fundamentação do financiamento solicitado para projetos tendo em conta o plano de trabalhos apresentado”. Uma vez que o financiamento está alocado à participação dos investigadores, esta fundamentação deve referir unicamente essa alocação? Ou é necessário justificar como o orçamento vai ser gasto efetivamente (i.e., gastos de missões, equipamento, etc)?

No campo “Fundamentação do financiamento solicitado para projetos tendo em conta o plano de trabalhos apresentado” deverá destacar os principais custos previstos no âmbito da execução do projeto e necessários à implementação do plano de trabalhos.

Avaliação

76. Qual a relevância do CV disponibilizado no ciência vitae na avaliação do projeto?

Esclarecemos que o CiênciaVitae não é solicitado no âmbito do preenchimento do formulário do presente Aviso. Deverão preencher os campos “CV Narrativo do IR” e “Sinopse do CV da equipa de investigação” diretamente no formulário de candidatura.

77. Os painéis de avaliação dos projetos financiados pelo FEDER vão ser idênticos aos painéis de avaliação dos projetos financiados pela FCT?

Sim, a distribuição das áreas científica pelos painéis de avaliação será igual.

78. No caso de projetos com instituições participantes em várias regiões não abrangidas pelo COMPETE2030 (ex: Lisboa e Algarve), como se processa a avaliação da candidatura? Os 2 programas regionais poderão financiar a candidatura em simultâneo? Há uma hierarquia a seguir no processo de avaliação?

R: A avaliação científica decorre da mesma forma para todas as candidaturas independentemente da composição do consórcio ou localização do investimento. Sim, é possível que uma candidatura que envolva investimento realizado na Região de Lisboa e na Região do Algarve, seja objeto de financiamento por ambos os Programas Regionais.

Sim, são constituídos painéis de avaliação por domínio (s) científico(s), sendo os projetos ordenados por ordem decrescente em função do MP e selecionados até ao limite orçamental disponível para a(s) área(s) científica(s) associada(s) a cada painel. Para cada painel é calculada uma percentagem da dotação total afeta ao concurso, de acordo com a procura registada nesse domínio científico(s) /área(s) científica(s).

Financiamento

79. Como são financiados Projetos de investigação exclusivamente básicos/fundamentais? Quem e quando se decide se o projeto é financiado pelo OE ou fundos? Há primeiro uma hierarquização das propostas por mérito científico e depois são distribuídos pelo OE ou por fundos?

R: Conforme indicado no presente Aviso, as candidaturas que não cumpram as regras específicas definidas pelos Programas envolvidos, poderão ser financiadas exclusivamente através de fundos nacionais, aplicando-se o Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais, até ao limite das dotações disponíveis.

São constituídos painéis de avaliação por domínio (s) científico(s), sendo os projetos ordenados por ordem decrescente em função do MP e selecionados até ao limite orçamental disponível para a(s) área(s) científica(s) associada(s) a cada painel. Para cada painel é calculada uma percentagem da dotação total afeta ao concurso, de acordo com a procura registada nesse domínio científico(s) /área(s) científica(s).

80. As entidades localizadas e com investimento proposto na região de Lisboa podem aceder ao financiamento disponibilizado pelo PO Compete 2030, ou PO regional ou financiamento OE/FCT?

R: As entidades localizadas e com investimento proposto para realizar na região de Lisboa acedem ao financiamento do Programa Regional de Lisboa e da Fundação para a Ciência e Tecnologia em caso de não enquadramento no FEDER e até ao limite das dotações disponíveis.

81. “A localização do projeto corresponde à região onde é localizado o investimento” - O que significa isto? Uma instituição de Lisboa não pode ter um projeto focado no Alentejo? O projeto tem de se focar na região onde o proponente existe? Não pode haver projetos focados em áreas fora de Portugal?

R: O tema da investigação não determina a localização do investimento, mas sim onde ele é efetivamente executado pelas entidades beneficiárias e respetivas equipas de investigação. Nada impede que uma Instituição de Lisboa desenvolva um projeto de investigação centrado em temas do Alentejo, sendo a localização do investimento correspondente ao local onde esse investimento é aplicado, e onde se encontra a equipa de investigação. A investigação deve estar alinhada com a estratégia regional de especialização inteligente onde se localiza, em caso de financiamento por um Programa Regional.

82. O acesso aos fundos regionais ocorre apenas mediante a localização da entidade proponente? Está dependente da localização de todos os parceiros? Ou pode por exemplo depender também da localização onde o projeto decorrerá?

R: O acesso aos fundos regionais depende do enquadramento com as Estratégias de Investigação e Inovação para uma especialização inteligente e da região onde é localizado o investimento, o que é aferido para todas as entidades parceiras no caso de um projeto em copromoção. A delimitação entre Programas, obedece ao seguinte:

- Nos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II Norte, Centro e Alentejo:
 - a) O COMPETE 2030 financia as operações multirregião e as operações individuais ou em copromoção com um investimento total superior a 175.000€;
 - b) Os Programas Regionais financiam as operações individuais ou em copromoção realizadas na respetiva NUTS II com investimento total igual ou inferior a 175.000€ localizados nas respetivas regiões.
- O financiamento dos investimentos localizados nas regiões de Lisboa e Algarve é assegurado pelo respetivo Programa Regional (PR).

- Sempre que existam, numa mesma operação, investimentos localizados nas regiões de Lisboa ou Algarve e investimentos localizados em regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo), as componentes das regiões menos desenvolvidas, independentemente do valor do investimento, serão financiadas pelo Programa Inovação e Transição Digital.

A FCT financia a 100% os projetos não apoiados pelo FEDER, nos termos do seu Regulamento, bem como a contrapartida nacional dos projetos cofinanciados pelos Programas Regionais e pelo COMPETE 2030, até esgotar a dotação disponível. Os projetos financiados pelo COMPETE podem ter apenas a comparticipação FEDER de 85%, nos termos previsto no aviso.

83. Se a instituição tiver sede em Lisboa mas o IR estiver no Porto e as atividades previstas decorram em países lusófonos, qual deverá ser a NUT, da sede ou do IR? E as atividades previstas fora do país?

R: A localização geográfica do projeto corresponde ao local onde se realiza o investimento. Uma Instituição cuja sede se localize p.ex. na Região de Lisboa, mas que tenha um Pólo na Região do Norte onde o projeto é desenvolvido deverá, em candidatura, indicar esta última, como a localização do investimento.

A investigação deve ocorrer em regiões de Portugal.

Sinaliza-se que, nos termos do aviso, nos projetos financiados pelos PR Norte e Alentejo, no que respeita à imputação de custos com pessoal técnico, bolseiros ou com trabalhadores em cedência ou destacamento cuja remuneração seja suportada pelo beneficiário que estejam em regime de teletrabalho, apenas são considerados elegíveis os custos incorridos no âmbito territorial de intervenção dos Programas Financiadores (NUTS II Norte e Alentejo), em função da residência dos técnicos imputados ao projeto.

84. O COMPETE financia a 85%, podendo ou não os 15% serem financiados pela FCT? Há possibilidade de ocorrência de projetos financiados apenas a 85%? Como cobrir os restantes 15%? Autofinanciamento?

R: Nos termos do aviso para apresentação de candidaturas, o COMPETE 2030 financia os projetos, alinhados com as estratégias de especialização inteligente, a uma taxa de 85%, podendo o remanescente de 15% ser suportado pelo Orçamento da FCT, até esgotar a dotação disponível.

85. Uma instituição beneficiária localizada em Lisboa, poderá ter financiamento de 85% pelo compete 2030? Ou só estará habilitado aos fundos regionais com financiamento até 40%?

R: Não, o COMPETE 2030 não financia investimentos realizados na Região de Lisboa. De acordo com o estabelecido no aviso para apresentação de candidaturas, os Programas Regionais, incluindo o Programa Regional de Lisboa, financiam os projetos, alinhados com as estratégias regionais de especialização inteligente, a uma taxa de 40%, até ao fim da dotação orçamental FEDER de cada Programa Regional, e desde que o remanescente seja suportado pelo Orçamento da FCT.

86. No caso de instituições dos Açores em que áreas científicas é possível aceder a fundos do Compete2030?

R: São passíveis de apoio no âmbito do Portugal 2030 projetos em todos os domínios científicos, desde que alinhados com a RIS3. No âmbito do COMPETE 2030, são elegíveis a financiamento as ENESII das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, desde que em copromoção com entidades localizadas nas regiões menos desenvolvidas do continente.

Entidades cujos projetos não sejam apoiados pelo FEDER ou cujos investimentos se localizem nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira que não sejam elegíveis ao COMPETE 2030 serão elegíveis ao abrigo do Regulamento FCT.

- 87. Uma entidade beneficiária que esteja sedeadada em Lisboa, universidade neste caso, pode desenvolver um projeto de investigação que seja nos Açores? Por alguma razão os programas operacionais das regiões autónomas não são mencionados, deve-se esse facto a futuros concursos I&D que vão abrir na região. Como os concursos da FCT nos anos anteriores não faziam estas distinções com base nos PO, gostaria de perceber quais as restrições geográficas de elegibilidade dos projetos e das despesas.**

R: O presente aviso tem aplicação em todas as regiões NUT II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve), sendo ainda elegíveis a financiamento pelo COMPETE 2030, as ENESII das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, desde que em copromoção com entidades localizadas nas regiões menos desenvolvidas do continente.

Entidades cujos projetos não sejam apoiados pelo FEDER ou cujos investimentos se localizem nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira que não sejam elegíveis ao COMPETE 2030 serão elegíveis ao abrigo do Regulamento FCT.

Enquadramento ENEI / EREI

- 88. No formulário os campos relativamente ao enquadramento ENEI/EREI podem ser deixados em branco? Caso não possam, como proceder quando o projeto não se enquadra na ENEI nem EREI?**

Em branco não é possível. Se não se enquadrarem nem na ENEI nem na EREI, tem de seleccionar “Não” ou “Não aplicável”

- 89. Onde encontrar mais informação sobre os eixos estratégicos/domínios prioritários da ENEI e EREI?**

O aviso contém os links quer para ENEI quer para as diversas EREI

- 90. Se não se indicar ENEI ou EREI a candidatura será considerada para financiamento por fundos estritamente nacionais?**

Se não indicar ou integrar a ENEI ou as EREI, a candidatura não poderá ser financiada no âmbito dos fundos europeus, uma vez que esse alinhamento constitui uma condição de acesso, podendo ser financiada por fundos estritamente nacionais.

- 91. Projetos que vão receber financiamento via FCT devem alinhar a ENEI/EREI?**

Não

- 92. As secções de enquadramento na Agenda 2030, ENEI e EREI podem (devem) ser preenchidas em português? Serão avaliadas pelo painel de avaliação?**

O campo da Agenda 2030 inclui a língua inglesa e a fundamentação deverá ser preenchida em língua inglesa. O enquadramento na ENEI e EREI não são avaliadas pelo painel de avaliação, pelo que podem ser preenchidos em língua portuguesa ou inglesa.

- 93. As candidaturas podem ter simultaneamente enquadramento ENEI e EREI, ou apenas uma delas?**

Podem ter enquadramento nas duas. Para ser elegível a um Programa Regional, tem de se enquadrar na respetiva EREI.

- 94. Um projeto de investigação fundamental, que seja financiável ao abrigo de fundos nacionais da FCT, tem de indicar na candidatura o seu enquadramento na ENEI/EREI?**
Não

- 95. Podem por favor explicar como se deve fazer o enquadramento na RIS3?**

Devem ser analisadas as respetivas estratégias identificáveis e cujos link se encontram no aviso, designadamente, os seus Domínios Prioritários e justificar o alinhamento do projeto com estes domínios.

- 96. Fundos compete > justificação ENEI, Fundos regionais > justificação EREI. Correto? Ou ambos os campos devem ser justificados independentemente da "origem" do financiamento?**

Só devem ser justificados os dois campos caso a candidatura tenha alinhamento com a ENEI e EREI de uma região.

- 97. Na justificação da inserção da operação na EREI podem ser consideradas diferentes regiões? Aquelas onde o projeto se desenvolve e/ou terá aplicações práticas?**

Deve ser justificada à luz da região onde o projeto se desenvolve. A localização do projeto corresponde à região onde é localizado o investimento.

- 98. Num projeto em co-promoção em que a entidade beneficiária está localizada em Lisboa e o parceiro está localizado no Porto deverá ser enquadrado nas duas EREIs (Norte e Lisboa)?**

Deve estar enquadrado na EREI de Lisboa. A componente localizada no Porto deve estar alinhada ou com a EREI do Norte ou com a ENEI, na medida em que a componente do Norte é financiada pelo COMPETE 2030.

- 99. Enquadramento ENEI e EREI: Qual a diferença entre Não e Não Aplicável?**

“Não” é para utilizar no caso de não se enquadrar na ENEI ou na EREI e o “Não Aplicável” é quando não se enquadra em nenhuma delas.

- 100. Se a justificação de enquadramento não for considerada válida o projeto passa a ser financiado automaticamente pelo OE?**

Se não tiver enquadramento na ENEI ou EREI, poderá ser financiada pelo OE.

Investigação fundamental

101. Se um projeto IC&DT não elegível a fundos (investigação fundamental > 10%) for aprovado por OE a sua execução será por Custos Simplificados ou Lump Sum (tal como os projetos exploratórios)?

R: Todos os projetos financiados no âmbito do presente aviso para apresentação de candidaturas serão exclusivamente financiados através da metodologia de custos simplificados, na modalidade de custos unitários.

102. Qual a consequência prática de num dado projeto a Investigação Fundamental ultrapassar esses 10%?

Não será elegível aos Fundos Europeus.

103. Para um projeto com menos de 10% de investigação fundamental, caso os avaliadores achem que o projeto tem mais do que 10% de investigação fundamental, o projeto será rejeitado ou será avaliado juntamente com os projetos a serem financiados pelo OE a 100%?

Se se concluir que a Investigação Fundamental ultrapassa os 10%, poderá ser financiada pelo OE a 100%.

104. A fundamentação do campo “A operação apresenta atividades de Investigação a montante (Fundamental) da Investigação aplicada?” deve ser escrito em que língua?

A fundamentação do campo “A operação apresenta atividades de Investigação a montante (Fundamental) da Investigação aplicada?” pode ser escrito em língua inglesa ou portuguesa.

Supercomputação

105. Existe um limite predefinido de horas?

O limite de horas atribuído dependerá do plano de trabalhos, da disponibilidade existente e dos limites habitualmente adotados nos Concursos de Computação Avançada da FCT.

Outras Questões

106. O que significa “regime de auxílios de Estado”?

O conceito de auxílio de Estado encontra-se diretamente definido pelo artigo 107.º do TFUE, como qualquer medida concedida pelo Estado ou proveniente de recursos estatais, que confira uma vantagem económica aos beneficiários, suscetível de afetar as trocas comerciais entre os Estados-Membros, concedida de forma seletiva, que favoreça o beneficiário e que falseie ou ameace falsear a concorrência intracomunitária.

Os Beneficiários devem assegurar que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2022/C 414/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas, de acordo com o previsto no nº 4 do artigo 141º.

107. Se houver mais que 1 entidade no projeto, é obrigatório inserir nos "documentos" um protocolo de colaboração? Se sim, existe algum modelo de minuta de colaboração?

Não, conforme previsto no aviso só é obrigatório submeter o protocolo de colaboração, à data da submissão do Termo de aceitação. A apresentação da minuta do contrato de consórcio em candidatura, se aplicável, é facultativa, sem prejuízo do previsto na alínea n) das Condições específicas ou normas técnicas a observar pelas operações e pelos beneficiários (conforme republicação de 12/03/2024 do Aviso).

108. É necessária uma declaração do Responsável Financeiro por projeto, com identificação do projeto, ou a mesma declaração serve para todos os projetos da entidade?

Deverão inserir uma declaração por candidatura, que poderá contemplar a identificação de vários projetos.

Indicadores

109. Como aferir os diferentes indicadores e momento de aferição:

Os Indicadores são aferidos no ano de conclusão da operação.

Como aferir os diferentes indicadores:

a) RCR102 Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas

O indicador é medido em termos de equivalentes médios anuais a tempo inteiro (ETI) calculados de acordo com a metodologia fornecida no Manual Frascati 2015 da OCDE. O ETI anual do pessoal de I&D é definido como o rácio das horas de trabalho efetivamente gastas em I&D durante um ano civil dividido pelo número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período por um indivíduo ou um grupo. Por convenção, uma pessoa não pode realizar mais de um ETI em I&D anualmente. O número de horas trabalhadas convencionalmente é determinado com base nas horas de trabalho regulamentares. Os bolsheiros não são contabilizados para a criação de emprego. Para

este indicador só contabilizam as novas contratações com contratos de trabalho o que não abrange os contratos de bolsa por não gerarem qualquer relação de natureza jurídico-laboral, conforme disposto no artigo 4º - Natureza do Vínculo, do Estatuto do Bolseiro de Investigação, regulado pela Lei nº 40/2004. Consolidação Lei n.º 40_2004 - Diário da República n.º 194_2004, Série I-A de 2004-08-18.pdf

b) RCO07 - Organizações de investigação que participam em projetos de investigação conjunta

Número de organizações de investigação apoiadas que cooperam em projetos de investigação conjuntos. Um projeto de investigação conjunto inclui pelo menos uma organização de investigação e outro parceiro. A cooperação em atividades de I&D pode ser nova ou existente e deve durar pelo menos a duração do projeto apoiado. O indicador abrange participações ativas em projetos de investigação e exclui acordos contratuais sem cooperação ativa no projeto apoiado.

O indicador abrange participações ativas em projetos de investigação e exclui acordos contratuais sem cooperação ativa no projeto apoiado. A contabilização das organizações de investigação depende da autonomia que cada uma tem, ou seja, para que cada entidade seja contabilizada, mesmo dentro da mesma universidade, essa tem de ter autonomia administrativa (NIPC)

c) RCR06 Pedidos de patente apresentados

Entende-se por “pedidos de patentes apresentados e validados” a submissão do pedido de patente, que se devem a projetos apoiados. Validada quer dizer o depósito e este corresponde à submissão formal. O projeto apoiado deve ter uma contribuição claramente identificável para a patente para a qual o pedido é submetido.

d) RCR08 Publicações resultantes de projetos apoiados

Por publicações resultantes dos projetos apoiados, entende-se publicações que decorram claramente de resultados do projeto, incluindo artigos científicos, com ou sem peer review ou outras publicações assentes em resultados.